



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO:

Credenciamento tem por objeto à contratação de prestação de serviços médicos, aos usuários do SUS em MOREILÂNDIA, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### 2 JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação ante a necessidade de prestação de serviços de consultas de clínica médica para atendimentos aos usuários do SUS, que se encontram em áreas descobertas pelas demais Unidades Básicas de Saúde do Município e diante das considerações e justificativas abaixo:

Considerando a ausência de específica previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública, sendo espécie de inexibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, ante a inviabilidade de competição;

Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública;

Considerando “a falta de profissionais de saúde interessados em ingressar nos quadros do Município por meio de concurso”, o que leva a Administração a ter que buscar outros meios de prestar os serviços de saúde necessários à população do município;

Considerando que na ausência de concurso público, privilegiar-se-iam os procedimentos licitatórios, contudo, “algumas vezes a licitação nos moldes tradicionais não atenderia o interesse público, uma vez que cria direito subjetivo do único ganhador a prestar o serviço, e principalmente, porque o licitante tem liberdade de dar o lance que quiser”, o que não se permite no presente tipo de contratação, onde o valor a ser pago é previamente determinado pela Administração Pública;

Considerando, também, que no processo licitatório, “a prestação por único fornecedor, tem o condão de sobrecarrega-lo, tornando mais custosa e lenta a prestação do serviço”;

Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratados médicos e empresas prestadoras de serviços médicos diversos trazendo benefícios à população;

Considerando que resta atendido, no presente caso, a inviabilidade de concorrência, tendo em vista que eventual licitação dará aquele com melhor preço o direito de adjudicar o contrato, e com a possibilidade de que isso ocorra em valor superior ao que se propõe a Administração Pública a pagar valores estabelecidos nas Leis Municipais nº 406/2012, 435/2013 e 544/2020, além de no processo licitatório “o Município se tornar obrigado a ter que esperar a prestação do serviço por prazo imprevisível, sem poder contratar outro.

Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos



hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, ~~nao representa,~~ necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde;

Considerando a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do País, que consequentemente atinge também os Municípios restando demonstra a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde;

Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de prestação de serviços de saúde à comunidade;

Considerando que os serviços prestados na Policlínica I são de extrema necessidade, por se tratar a atenção primária a porta de entrada do cidadão ao serviço de saúde, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade;

Considerando que os valores de consulta a que se propõe o pagamento se encontra abaixo da média do mercado paga pelos planos de saúde aos profissionais médicos no município;

Diante da impossibilidade de executar ampliação dos serviços de saúde pela simples contratação de mais profissionais, mitigando-se a aplicação do dito princípio do concurso público e diante da necessidade de ampliar a rede de prestação de serviços de saúde contratando serviços médicos de pessoas físicas e jurídicas para a Rede Municipal de Saúde, criasse o impasse ou se deixa de atender às necessidades de saúde da população para se privilegiar em grau absoluto o referido, e suposto, princípio;

Assim, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos para prestação de consultas de clínica médica, somada a uma impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de novos agentes públicos diante da crise que se encontram os Municípios devidos os cortes de verbas pelo Estado e União.

A contratação de novos agentes, gera uma carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.). Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesse da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população. Por tudo acima exposto, solicito a formalização do citado Edital de Credenciamento.

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

CÓDIGO	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	QTD	unidade	PRÉ REQUISITOS	VALOR R\$
01-2021	MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA	Serviços médicos com manejo clínico, monitoramento e tratamentos, mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, PLANTÃO 24H no Hospital Municipal. Limitando-se a 02 plantões semanais por	14	Plantão	Diploma de conclusão de cursode graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina.	R\$: 1.500,00 + adicional de insalubridade



		profissional.				
02-2021	MEDICO CLINICO GERAL PSF	Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e quando necessário, no domicílio; realizar as atividades cnicas correspondentes as áreas prioritárias na intervenção na tenção básica, definidas nas normas operacionais da Assistência a saúde(NOAS); encaminhar aos seerviços de maior complexidades, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompnhamento e referencia e contra-referencia; realizar pequenas cirugias ambulatoriais, indicar internação hospitalar, solictar exames complementares; verificar e atestar óbitos. carga horária 40 horas.	04	Mensal	Diploma de conclusão de cursode graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina.	10.000,00
03-2021	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Efetuar exames clínicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, na especialidades d3 cardiologia e clinica médica, e realizar outras formas de tratamento para as demais patologias, aplicando recursos da medicina preventiva terapeutica. Analisar e interpretar resultado de exames realcionados a doenças cardiovasculares. 30 horas	01	mensal	Diploma de conclusão de cursode graduação de nível superior em Medicina especializada em Cardiologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina.	6.800,00
04-2021	MÉDICO PEDIATRA	Prestar atendienmto examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, presecrevendo e orientando tratamento, aompanhando a evolução, registrando todos o seus atos com recursos disponíveis, referenciando e contra-referenciandoos pacientes; exercendo atividades clínicas; prticipar na elaboração e ou na adequação de programas, normas, visando à sistemáticação e melhoria da qualidade das ações de saúde; fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica as crianças até a adoslescencia, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde. 30	01	mesnsal	Diploma de conclusão de cursode graduação de nível superior em Medicina especializada em Cardiologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina.	6.800,00



		horas				
05-2021	MÉDICO PSIQUIATRA	Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social; desempenhar atividades relativas a supervisão, planejamento e coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade; prestar assistência em saúde mental, ambulatorial e/ou hospitalar; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais componentes da Secretaria de Saúde. carga horária 30 horas.	01	mensal	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina especializada em Cardiologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina.	6.800,00
06-2021	MÉDICO GINECOLOGISTA	Prestar assistência médico-cirúrgica preventiva; diagnosticar e tratar doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, postos de saúde ou órgãos afins; fazer exames pré-natal em gestantes; dirigir equipes, prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos de medicina preventiva; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos e gestantes; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação. Carga horária 30 horas	01	mensal	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina especializada em Cardiologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina.	6.800,00
07-2021	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	Fazer exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para afecção do aparelho digestivo, empregando processos adequados e instrumentos específicos, cirúrgicos e até clínicos, preservando a saúde e bem estar do paciente. Carga horária 08 horas	01	mensal	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina especializada em Cardiologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina.	3.800,00

**3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



GOVERNO MUNICIPAL  
**MOREILÂNDIA**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



As despesas com a contratação correrão à conta de recursos consignados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0210

Programa Atividade: 2039 / 2041 / 2042

Elemento: 3.3.90.39

**FRANCISCA CYNTIA LOPES DA CUNHA**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE